

LEI Nº 160

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Artigo 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Aos Convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN:

- I - Proceder a notificação e a cobrança das multas de competência do Município;
- II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado;
 - a - ao DETRAN o valor devido nos termos do artigo 2º, desta Lei;
 - b - à Secretaria de Segurança Pública (Fundo Especial

de Segurança Pública) exclusivamente em relação as multas aplicadas pela Polícia Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo único, digo, artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - AO MUNICÍPIO

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para o acesso no prazo aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Artigo 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

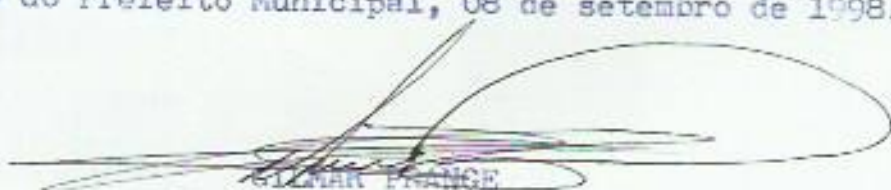
Artigo 5º - A prazo do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.9-03.07.020.2.003 - 3132.01 Coord. do Gabinete Executivo.

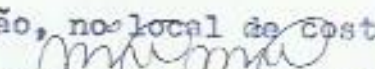
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 1998.



Prefeito Municipal

Registrada no livro e publicada por afixação, no local de costume na mesma data.


NOELI MARIA LGRANDI
Chefe de Expediente